MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 101/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
03	Departamento de Ensino
Dotação	1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido	338
D - 6738	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO**, portadora do RG nº 4.755.439-0 e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, 360, Bairro Industrial, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
03	Departamento de Ensino
Dotação	1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido	338
D - 6738	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de subvenção social a Convenente, para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07** **Secretaria de Educação e Cultura** 03 Departamento de Ensino Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais Código Reduzido 338 D - 6738
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 310462

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 310462
Data Processo : 03/01/2013
Requerente : ASSOC. DOS PORT. DE DEFIC. DA ESCOLA ROCHA POMBO
Fone : 8803-3931
Identificador de processo (Internet) : 8C56N72

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:16:12

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

- APDERP -

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

PROJETO

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (SUBVENÇÃO SOCIAL)

2013

PATO BRANCO - PR

o de Pato B
03
Servidor

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, Bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), correspondentes a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Plano de Trabalho;

Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Identidade e CPF da Presidente e Tesoureiro;

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Lei de Utilidade Pública;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Ata da UGT.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2012.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997 631 339-04
RG 4 755 439-0

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
2.	**DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS** Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada — CEP 85.501-090 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46 3225-2249 — E-mail: apderp@hotmail.com
3.	**GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL** Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 — RG: 4.755.439-0 Endereço: Rua Frederico Sguarezzi, 360 Bairro: Industrial — CEP 85.506-530 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46 -32251845 /88033931 — Cargo: Presidente
4.	**GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS** Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 — RG: 5282629-2 Endereço: Rua Mato Grosso,60 — Ap. 201 Bairro: Centro — CEP 85.501-200 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46- 88016436. — Cargo: Tesoureiro
5.	**DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA** **Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.823 11/04/2012** Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
6.	**DOCUMENTOS ANEXADOS** Plano de Trabalho Estatuto da Entidade Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2011/2012 RG e CPF da Presidente e Tesoureiro

Município de Pato
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

	Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria Licença Sanitária Alvará de Licença Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à *Dívida Ativa da União* Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS Ata da UGT Conta corrente Atestado de funcionamento há mais de um ano. Declaração de não empregar menores. Lei de utilidade pública Certidão de prestação de contas
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 28 de dezembro de 2012. Rosane T. Fontana Zucco Presidente APDERP CPF 997.631.339-04 RG 4.755.439-0 **Rosane T. Fontana Zucco** Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP					95.585.329/0001-78	
Endereço comercial:						
Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada						
E-mail: apderp@hotmail.com						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3225-2249	46 3225-2249	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
3984-2	CAIXA	0602 OP 003	Pato Branco

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Rosane Terezinha Fontana Zucco	997.631.339-04
(2) Marilu Correa de Moura Vendrusculo	841.419.649-72

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Frederico Sguarizzi ,360	85.505-530	3225-1845 / 88033931
(2) Mato Grosso,60	85.501-200	8801-6436

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
	Início:	Término: 08

Município de Pato Branco
Servidor

NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), ALTAS HABILIDADES E ALUNOS INCLUSOS.	junho	dezembro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade os alunos nos Centros de Atendimentos Especializados, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos efetivando a INCLUSÃO com qualidade, oportunizando-os através das adaptações, dos recursos tecnológicos e de acessibilidade a plena participação do seu contexto, a interação pedagógica e social . A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem estes equipamentos tecnológicos, recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade que podem minimizar estas barreiras e efetivar ao aluno uma participação e interação real com o seu contexto escolar e social.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou

Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação e Inclusão de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual, com transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; inserção do código Braille para os alunos com perda progressiva de visão, adaptação do material didático e pedagógico e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que frequentam os CAEs (Centros de Atendimento Especializados) e Salas de Recursos Multifuncionais, também para esses alunos inclusos no Ensino Comum e EJA- Educação de Jovens e Adultos com adaptações específicas a cada um. As adaptações necessárias referem-se à especificidade de cada área, com mouses adaptados, mesas e cadeiras, materiais esses, também necessários aos alunos inclusos, cada um com sua individualidade de adaptação. As adaptações abrangem também o espaço físico da escola em melhorias externas e internas para melhor atender ao educando.

Município de Pato Branco
Fls 10
Servidor

2.4 – Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação e inclusão de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento ou educando necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado e para a Inclusão com qualidade nas salas de aula do Ensino Fundamental.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas e manutenção das dependências da escola como substituição de corrimões no espaço interno da escola adequados a legislação.

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Município de Pato Branco
Fls 11
Servidor

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

- ✓ DEFICIÊNCIA FÍSICA: 14
- ✓ DEFICIENCIA AUDITIVA: 07
- ✓ DEFICIÊNCIA VISUAL: 08
- ✓ TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 04
- ✓ SALA DE RECURSOS: 43
- ✓ ALTAS HABILIDADES: 06
- ✓ ***TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 82***

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2013

Descrição	Valor Previsto Média Mensal
1 – Material de Consumo: Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo.	R$ 8.000,00
2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Contratação de serviços, manutenção, de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 4.000,00
3 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física: Contratação de profissionais autônomos, serviços com manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 2.000,00
4 – Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de equipamentos de Recursos Tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos adaptados e ou não adaptados.	R$ 5.000,00
5 – Obras e Instalações: Despesas com aquisição de imóveis para construção e ou reformas de imóveis.	R$ 5.000,00

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

	R$ 24.000,00



5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
ABRIL	-x-x-x--x
MAIO	-x-x-x--x
JUNHO	R$ 3.500,00
JULHO	R$ 3.500,00
AGOSTO	R$ 3.500,00
SETEMBRO	R$ 3.500,00
OUTUBRO	R$ 3.500,00
NOVEMBRO	R$ 3.500,00
DEZEMBRO	R$ 3.000,00
TOTAL NO ANO	R$ 24.000,00

Pato Branco, 01 de junho de 2013.



CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Capítulo I
Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:

I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;

II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;

III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo II
Dos associados

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:

I – contribuintes;
II – beneméritos;
III – honorários;
IV – correspondentes.

Par. 1º. São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São associados honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São associados correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:
I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;
II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;

VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a associados originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:

I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;

II – cadastrar dependentes e propor novos associados;

III – apresentar críticas e sugestões;

IV – defender-se das acusações contra si existentes;

V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;

V – exclusão por indisciplina.

Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão chamados à Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem proposta de composição de seus débitos.

Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

Capítulo III
Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:
I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;
III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:
I – alterar o estatuto;

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a seus substitutos;

III – outorgar títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;

IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;

V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;

VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;

VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo presidente da APDERP;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

I – vinte dias, se ordinárias;

II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, ou representante seu, e presidida por associado presente que não seja membro da Diretoria, que convidará outro associado para as funções de secretário.

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:
I – alteração do estatuto;
II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:
I – presidente;
II – vice-presidente;
III – 1º e 2º secretários;
IV – 1º e 2º tesoureiros;
V – diretor social, cultural e de recreação;
VI – diretor de patrimônio;
VII – diretor de relações públicas e de divulgação;
VIII – diretor jurídico.

Art. 17. Compete à Diretoria:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;
II – aprovar, ao início de cada exercício, o plano de atividades para o ano;

III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;

IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;

V – admitir novos associados;

VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;

VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;

VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral. anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;

X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;

XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;

XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;

XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;

III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;

V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 20 Servidor

VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;

VIII – admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;

IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;

IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;

V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;

VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;

VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

Art. 20. Atribuições do secretário:

I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;

IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;

V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:

I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;

II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;

III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;

IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:

I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;

II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;

III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;

IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;

V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:

I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deva manter contatos;

II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;

III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;

IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;

V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:

I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;

II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;

III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;

III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;

IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos para sua devida correção;

V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades ou fraudes;

VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO
Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente e dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos ou parentes seus, até segundo grau.

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.

Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATO BRANCO PR
Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo único. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será dada em janeiro do ano seguinte, pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada.

Capítulo VII – Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 34. O patrimônio da APDERP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e dos valores e títulos de que seja beneficiária ou credora.

Art. 35. Constituem a receita da APDERP:
I – as contribuições periódicas dos associados;
II – a renda das promoções;
III – as doações e as subvenções sociais;
IV – as cooperações técnicas e financeiras de órgãos públicos e privados;
V – o resultado das aplicações financeiras;
VI – outras, eventuais.

Art. 36. Constituem a despesa da entidade:
I – salários e encargos sociais;
II – impostos e taxas;
III – gastos com a manutenção e reforma, com e sem adaptações, de móveis e imóveis;
IV – gastos com material permanente, com e sem adaptações, material de consumo e de limpeza;
V – custeio de promoções;
VI – outras, eventuais.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 37. O ano social da APDERP tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 38. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, não será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de1992.

Pato Branco,

Oswaldo Telles - OAB-PR 5.908

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de OSWALDO TELLES e MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI
Pato Branco-PR, 30 de Janeiro de 2009 - Em Testº
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas: R$4,50 (VRC 43,43) Selo: R$ 0,80

Selo de Autenticidade
Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 305/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP. 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045191
Registrado sob nº 0000695/02 - Livro A
Pato Branco, 19 de janeiro de 2009

Jaquelino Samara - Oficial Substituta

Ivanete Clenir Correa
Escrevente

SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ17774

SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CGW28073

REGISTRO
de Pato Branco - Pr
Títulos e Documentos
233/06 Livro Nº 6
22 DEZ. 2009
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Ata nº 01/2010

Aos três dias do mês de dezembro de mil e dez às nove horas e trinta minutos em Assembleia Geral nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo situada na rua Paraná 173, Bairro Baixada, membros da diretoria, pais e demais associados da APDERP, para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2011/2012 da APDERP. A nova diretoria foi eleita por aclamação a seguir nomeamos os membros da nova diretoria: Presidente Rozane Teresinha Fontana Bilico RG 4755439-0, CPF 997631339-04, Vice Presidente Dimara Hoefliger Zandonà RG 7052232514 CPF 60347198015, 1ª Secretária Sirlei Cesar RG 2131013 CPF 2ª Secretária Silvana Cantoniolli RG 6714461-9 CPF 02306550921 1ª Tesoureira Marilu Correa de Moura Mendruscalo RG 5282629-2 CPF 84141964-72, 2ª Tesoureira Franciele Terezinha D'Ambrós RG 3413120-1 CPF 189542352-04, Diretoria Social, Cultural e de Recreação Sirlei Bombana RG 7908226-9 CPF 04976866905 Diretor de Patrimônio Dimará Carlotto Bertol RG 2133209 CPF 84011807915, Diretor de Relações Públicas e de Divulgação Sandro Geron RG 4491910-9 CPF 83100541034 Diretor Jurídico Osvaldo Teles RG 356454-9 CPF 005470349-20 Conselho Fiscal Lucene Bertol RG 44648768 CPF 71841636991 Marlene Natália Miotto RG 1485586 CPF 37434772972 Diane Pissinin RG 8465968-1 CPF 04719729952 Antonio de Almeida RG 7585522-2 CPF: 185333108-20 Dilma José Palaoro RG: 13271877 CPF 01240475802, Eliene Salete Palhoza Busatto RG 7585522-2 CPF 185333108-20 A partir deste momento fica empossada esta diretoria e será dada a tramitação legal da documentação com registro em cartório. Sendo o que havia para o momento encerramos esta ata que será assinada por mim e pelos membros eleitos e pelos demais presentes D'Ambrós. Em tempo, corrige-se o CPF e RG da senhora Eliene Salete Palhoza Busatto, sendo

que o CPF da

Diane

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

que o correto é: CPF: 396.079.996-8 RG: 3147236-39 SSP-PR
CPF da senhora Sirlei Lesca é 545.876.209-63. D'Ambros
Maiara F. de Andrade Lucena Bertol Lesca.
Lorea e Rubleo, [illegible]; Solange T. M. Santos; Lucia Bertol
[illegible], Sandra C. Wurster Silvana Antonelli Rosane T. F. Zucio
Ariane Lissinin Dinora Bertol Marilene N. Miotto

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050842
Registrado sob nº 0000695/04 Livro A
Pato Branco, 09 de junho de 2011.
Ivanete Cleni Correa Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Ata nº 01/2011

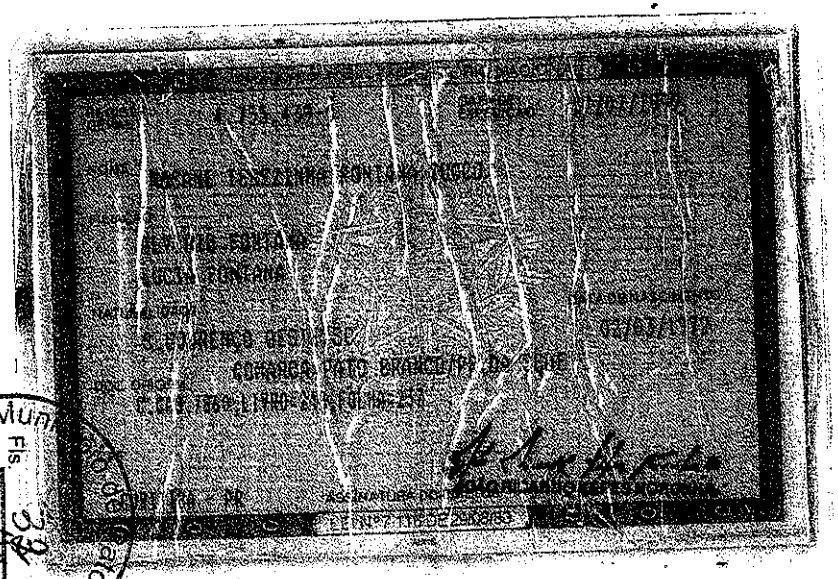
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e onze as dezenove horas reuniu-se em Assembléia Geral nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na rua Paraná 173, Bairro Baixada, membros da diretoria, pais e demais associados da APDERP, para formação da UGT - Unidade Gestora de transferência, que acompanhará o cumprimento do plano de aplicação dos recursos na subvenção social, Lei nº 3558 de abril de 2011. Foram eleitos: Angelica de Souza Oliveira R.G 214.66068 CPF 718.375.669-68, Loreci de Fátima Rubbo RG. 4.716.628-4 CPF 680.771.659-15, Marinei F. C. M. P. Guedes RG. 4443328-1 CPF 659 552 009-59, Elaine Beilner RG. 4070699-2, CPF 603.495.579-34, Marlene Amadori RG 8409150-3, CPF 08153809920, Cleci R. Brasil 3.364985-1, CPF 650 219 199 Rozeli de F. R. dos Santos RG 4256.721-3. CPF 55752262900, Edina S. Néris RG 4021795-9 CPF 69745220904, Angelita Farinon RG 4924520-3, CPF 706.563209-15. Nada mais havendo para o momento encerramos esta ata que foi lavrada por mim, Sirlei Cesca, pelos membros eleitos e pelos presentes. Sirlei Cesca

Thaiane Luiz Vendruscolo, Rosane T. Fontana Zenco, Angelita Farinon Guedes, Dinora Bertol, Loreci F. Rubbo

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

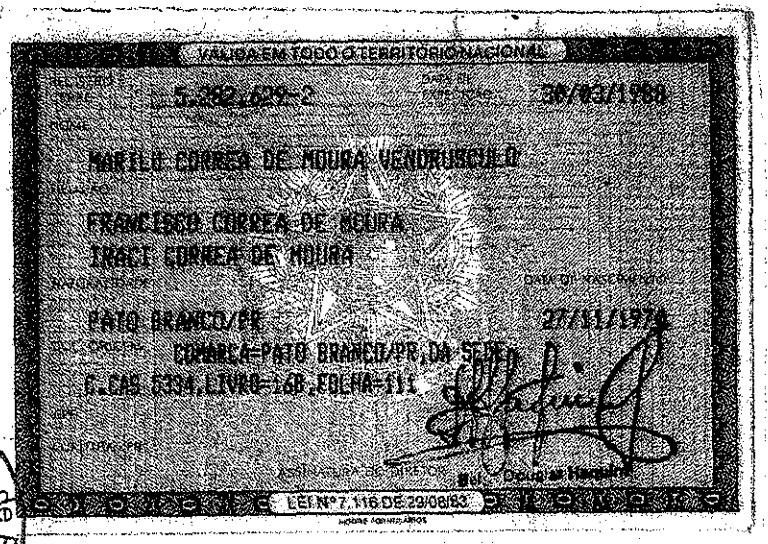






Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Servidor







Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.329/0001-78 MATRIZ		**03/11/1992**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **APDERP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**173**	**ESCOLA ROCHA POMBO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	**BAIXADA INDUSTRIAL**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/01/2013** às **15:38:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/01/2013

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ/CPF..: 95.585.329/0001-78
ENDEREÇO..: RUA PARANA , 173 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012266/2013
Código de autenticidade da certidão: 187202295187202

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls 36
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456176-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.585.329/0001-78**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, *constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.*

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456176-48

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:01:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
85911-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073.99-3 IM 123.992-4

PARANA

www.copel.com
0800 51 00 116

ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO
R FRED SGUARIZI, 360

CEP: 85506530 PATO BRANCO - PR
CPF: 37162217915

Unidade Consumidora
27992896

Vencimento
01/01/2013

Valor a Pagar
R$ 130,29

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 46 39021318

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0784030632 - BIFASICO — Mes Referencia: 12/2012

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
09/11/2012	10/12/2012	31 dias	1,00	252 kWh	8,13 kWh	10/12/2012
7380	7632	252 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 10/01/2013 — RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 10/2012

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	16,68
Limite Mensal:	5,43 h	3,42	3,11 h	
Limite Trimestral:	10,86 h	6,85		
Limite Anual:	10,86 h	13,70		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 volts

Histórico de Pagamentos

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
NOV/12	134	28/11/2012	SET/12	137	18/09/2012
OUT/12	98	06/11/2012			

Media 3 ultimos consumos: 123 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1390997 Serie B
Emitida em 10/12/2012

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	252	0,211269	53,24	53,24	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	252	0,248373	62,59	62,59	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				13,49		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,90		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,07		

Base de Calculo do ICMS:	116,83	Valor ICMS:	33,59	Valor Total da Nota Fiscal:	130,29

Composicao dos Valores	
Energia	34,32
Distribuicao	22,83
Transmissao	6,40
Tributos	41,18
Encargos	11,30
TOTAL	115,83

Reservado ao Fisco

BC24.C12C.49A9.F855.CC2A.BAE3.F80D.A0E6

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 7,59, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%)

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2013 a 18/06/2013

Certificação Número: 2013052017093806709302

Informação obtida em 24/05/2013, às 15:26:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 01:57:02 do dia 08/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2013.
Código de controle da certidão: **F853.E2BF.EDD1.9AD5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 47 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000102013-14021329
Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/02/2013.
Válida até 26/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.585.329/0001-78
Certidão nº: 30413794/2013
Expedição: 24/05/2013, às 14:34:49
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.585.329/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

Mun. de Pato B. Fls 49 Visto

CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 281245 / 2012

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná , vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA PARANA, 173, município de PATO BRANCO, referente a **ASSOCIACAO PORTADORES DE DEFICIENCIA ESCOLA ROCHA POMBO** , de propriedade do Sr(a)., ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO (PRESIDENTE) com aproximadamente 10 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE ; ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ;

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

- **O presente documento tem validade de 29/05/2012 até 29/05/2013, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.**

- **Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.**

GR n.º 3112028124509
Projeto n.º
Laudo n.º
Alvará n.º
Capacidade de público
Projeto Central de GLP n.º
Sistema preventivo extintores
Uso de GLP liberado Kg

PATO BRANCO, PR, 28 de dezembro de 2012

Polícia Militar do Estado do Paraná
Corpo de Bombeiros
2º SGBI
Gab. do Comando
Pato Branco

Cb. Antonio Ademir dos PASSOS Silva
Setor de Vistorias

Asp. Of. Bruno Celso ESMANHOTTO
Chefia do Setor de Vistoria

GENUINO LUIZ DALPONTE
1º Ten. QOBM
RG 10264.021-7

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA** EXERCÍCIO: **2012**

CNPJ: **95.585.329/0001-78** ÁREA CONSTRUÍDA: ***20 m2***

ENDEREÇO: **RUA PARANÁ 173**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **27/12/2012** Nº DE LICENÇA: **3080**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2013**

Jauny Procópio
Aux. de Saneamento
Mat. 10 091-9

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)
Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Bairro Bortot - Fone 3902-1268

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

ENDEREÇO:
RUA PARANA 173

ATIVIDADE: Associação

CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
95.585.329/0001-78	10,00
ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
210/2007	251804
DATA EXPEDIÇÃO:	CADASTRO CONTRIBUINTE:
16/05/2007	2518040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbar...
Secretário Municipal de F...
Portaria nº 008 de 0...

Secretaria de Finanças
Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 43
Serviços

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

LEI Nº 1345/94

DATA: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada á Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2012.

Angélica de Souza de Oliveira

CPF 718.375.669-68 RG 21466068

Clarmi Salete Tonial

CPF 029.015.669-60 RG 1273208

Marcos Antônio Martins Schimidtt

CPF 945.652.019-68 RG 6573522-9

Município de Pato Branco Fls. 48 Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco,28 de dezembro de 2012.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997 631 339-04
RG 4 755 439-0

Rosane T.F. Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

CAIXA



Extrato por período

Cliente: ASSOC DEFIC ROCHA POMBO

Conta: 0602 / 003 / 00003984-2

Data: 27/11/2012 - 18:58

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	18,50 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
27/11/2012	000124	CHEQUE	18,50 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

LEI Nº 1345/94

DATA: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Bco.
Fls 48
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

Lei 1345/1994
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
(/)Selecione um arquivo:
- Utilidade Pública (/uploads/laws/1/1994/1345.pdf)

MENU PRINCIPAL

Início (/)
Mesa Diretora (/mesa-diretora)
Vereadores (/vereadores)
Comissões (/comissoes)
Estrutura adm. (/estrutura)
Ordem do Dia (/ordem-do-dia)
Atas (/atas)
Licitações (/licitacoes)
Notícias (/noticias)
Assessoria de Comunicação (/comunicacao)
Portal da Transparência (/transparencia)
Sessão ao vivo (/ao-vivo)
Contato (/contato)

PROPOSIÇÕES

Requerimentos (/requerimentos)
Indicações (/indicacoes)

LEGISLAÇÃO

Leis Ordinárias (/legislacao/leis_ordinarias)
Lei Complementares (/legislacao/leis_complementares)
Decretos (/legislacao/decretos_legislativos)
Resoluções (/legislacao/resolucoes)
Subvenções Sociais (/legislacao/subvencoes_sociais)
Utilidades Públicas (/legislacao/utilidades_publicas)
Portarias (/legislacao/portarias)
Regimento Interno (/uploads/docs/ri.pdf)

Utilidades Públicas

Selecione o ano: 1994

Número/ano	Súmula
1345/1994	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
1344/1994	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas Ginásio La Salle de Pato Branco.
1327/1994	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infanto Juvenil.
1295/1994	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Núcleo Dourado.
1291/1994	Declara de Utilidade Pública Municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

Município de Pato Branco Fls 49 Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 58 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013.

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Bco. Fls. 50 Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

PARECER

A Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, instituição que apresenta justificativa de aplicação dos recursos na aquisição de materiais didático-pedagógicos, bem como de outros itens necessários ao atendimento de portadores de necessidades especiais, e ações genéricas que visam à melhoria da qualidade de vida dos deficientes físicos, vem requerer subvenção no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Sugerimos que o valor total seja parcelado em 06 (seis) vezes, finalizando o repasse no mês de novembro de 2013. Para isso, segue cópia da dotação orçamentária, anexa.

É o Parecer.

Pato Branco, 06 de junho de 2013.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Município de P. Fls. 51 Servidor

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

Nr. da Reserva de Saldo: 1847

Processo de Compra:

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER — Cod.Reduzido
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO — 338
Dotacao:1236700392.101 335043.00 SUBVENCOES SOCIAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	80.000,00
Valor Reservado	R$	24.000,00
Saldo Atual	R$	56.000,00

ASSOC. DOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO.

D-6738

Municipio de Pato Branco
Iuria Maia
Chefe da Divisão de Empenho
Portaria n.º 049/2013

Pato Branco, 05/06/2013

Município de P... Fls 52 Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2013

Através do **Projeto Lei nº 127/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

***III** – for determinada em lei específica."*

***"Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 7 (sete) parcelas, sendo as 6 (seis) primeiras no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade, para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco, que recebem atendimento nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 8);
2. Estatuto Social (fls. 21 a 35);
3. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10 a 20);
4. Lei Municipal n.º 1.345, de 15 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública a entidade (fls. 52 e 56);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.41);
6. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.54);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl. 58), com validade até 24/06/2013;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.42) – Emitida em 24/05/2013 com validade até 23/08/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl. 43) com validade até 21/09/2013;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl. 46) com validade até 07/08/2013;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.45) com validade até 18/06/2013;
12. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl. 47) com validade até 26/08/2013;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.48) – com validade até 19/11/2013.

Anexamos ao projeto a Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS uma vez que a anexada em fl.45 tem sua validade vencida em 18/06/2013.

Sendo assim, falta a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade, tendo em vista que a ata anexada (fls. 36 e 37) trata-se

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

da eleição efetuada no exercício de 2010, sendo necessária a ata de eleição do exercício de 2012;
2. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
4. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior; tendo em vista que a apresentada (fl. 58) encontra-se vencida desde 24/06/2013.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Quanto ao art.2º relativo a dotação orçamentária que dará suporte para o pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 123670039.2.101000 - Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais – Subvenções Sociais**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 65
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2013 a 16/07/2013

Certificação Número: 2013061710410254785720

Informação obtida em 24/06/2013, às 17:19:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4463 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA - Desdobramento da Despesa						
4848 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
336 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12367 Educacao Especial						
123670039 Manutencao do Ensino						
123670039.2.101000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp						(-24.000,00)
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						80.000,00 (-17.000,00)
338 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	80.000,00	0,00	0,00	41.000,00	80.000,00	39.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.50.43.03.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6738 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
339 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
3961 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4107 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4207 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4306 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4464 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA - Desdobramento da Despesa						
4849 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
340 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

Documentação Pendente - ASSOIAÇÃO DOS PORTADORES DEDEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 67 Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:33:24
Para: Escola Municipal Rocha Pombo - Dinorá (rocha@patobranco.pr.gov.br)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade, tendo em vista que a ata anexada (folha 36 a 37) trata-se da eleição efetuada no exercício de 2010, sendo necessária a ata de eleição do exercício de 2012;

2 - Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;

3 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior, tendo em viata que a apresentada (folha 58) encontra-se vencida desde 24/06/2013.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.



Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Ata nº 01/2012

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 69 Visto

CARTÓRIO VIEIRA ABIGAIL VIEIRA SAMARA OFICIAL TITULAR PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS PR

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze às dezenove e trinta horas em primeira chamada e às vinte horas em segunda chamada em Assembléia geral nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na Rua Paraná 173, Bairro Baixada, membros da diretoria, pais e demais associados da APDERP, para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2013/2014 da APDERP. A nova diretoria foi eleita por aclamação. A seguir nomeados os membros da nova diretoria: Presidente Rosane Terezinha Fontana Zucco RG: 4755439-0 CPF: 997631339-04 Vice – presidente Dinara Halfliger Zandoná RG: 7052232514 CPF: 603471980-15, 1º secretário Sirlei Cesca RG: 2131013-1, CPF: 545876209-63, 2º Secretário Silvana Antoniolli RG: 6.714.461-9 CPF: 023065509-21, 1º tesoureira Marilu Corrêa Vendrusculo RG 52826292-2, CPF 841419649-72, 2º tesoureiro Ivanete Terezinha D"Ambrós RG 3413120-1, CPF 189542352-04, diretor Social, Cultural e de Recreação Luiz Carlos da Silva Filho RG 5.782.677-0 CPF 024561659-42, Diretor de Patrimônio Dinorá Carlotto Bertol RG. 2133209 CPF 840118079-15, Diretor de Relações Públicas e de divulgação Vilmo José Palaoro RG. 132778877, CPF 012404758-02 Diretor Jurídico Osvaldo Telles RG. 356454-9 CPF 005470349-20 Conselho Fiscal Lucene Bertol RG. 44648768 CPF 718416369-91 Marlene Natália Miotto RG. 1485586 CPF 374347729, Diane Pissinin RG. 8465968-1 CPF 047197729-27, Cleci Rita Bragas Brasil RG. 3364985-1, CPF 650271919-87, Iliene Salete Palhosa Busatto RG. 2585522-2 CPF 185333108-20, Marlene Amadori RG. 84091503, CPF 081538099-20. A partir desse momento fica empossada esta diretoria e será dada a tramitação legal da documentação com registro em cartório. Sendo o que havia para o momento encerramos esta ata que será assinado por mim e pelos membros, digo eleitos e pelos demais presentes, em tempo corrige-se o CPF e RG da Senhora Iliene Salete Palhosa Busatto sendo que o correto é 396079996-8 RG:3147236-9.

Rosane T. F. Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997631339-04

Presidente da APDERP

Ata nº 01/2013

Câmara Mun. de Pato Branco — Fls. 10 — Visto

CARTÓRIO VIEIRA — Abigail Vieira Samara — Oficial — Pato Branco - PR — REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Aos dezessete dias do mês de dezembro dois mil e doze às dezenove e trinta horas em primeira chamada e as vinte horas em segunda chamada em Assembléia Geral nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na Rua Paraná 173, Bairro Baiocca, membros da diretoria, pais e demais associados da APDERP, para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2013/2014 da APDERP. A nova diretoria foi eleita por aclamação. A seguir nomeados os membros da nova diretoria: Presidente Rosana Terezinha Fontana Zucco RG: 4755439-0 CPF 997631 339-0 Vice Presidente Dinora Hoeffliger Zondona 705223251 4 CPF 603479 80 15, 1º secretário Sirlei Cesca RG. 2.131.013-1, CPF 545 876 209-63, 2º secretário Silvana Antoniolli RG. 6.714.461-9 CPF 023065509-21, 1º Tesoureira Marilu Corrêa Vendruscul RG 5282629-2, CPF 841419 64-72, 2º Tesoureira Ivonete Terezinha D'Ambros RG 3413120-1, CPF 189542352-04, Diretora Social, cultural e de Recreação Luiz Carlos da Silva filho RG 5.782.677 CPF 074561 659-42, Diretor de Patrimônio Dinora Carlotto Bert RG. 2133209 CPF 840118079-15, Diretor de Relações publicas e de divulgação Vilmo José Paloaro RG. 1329788 77, CPF 012404758-0 Diretor jurídico Osvaldo Telles RG. 3564 54-9 CPF 005470349 Conselho fiscal Lucia Bortol RG. 44648768 CPF 718416369-91 Marlene Natálio Miotto RG. 1485586 CPF 394 347729-72, Diane Pissinin RG. 8465968-1 CPF 047197729-27, Cleci Rita Bragon Brasil RG. 3364985-1, CPF 650271919-87, Iliane Solete Polhosa Busatto RG. 7985522-2 CPF 185 333108-20, Marlene Amadori RG. 8409503, CPF 081538099-20. A partir desse momento fica empossada esta diretoria e será dada a tramitação legal da documentação com registro em cartório. Nada o que havia para o momento encerramos esta ata que será assinada por mim e pelos membros (eleitos), dois eleitos a cada dia

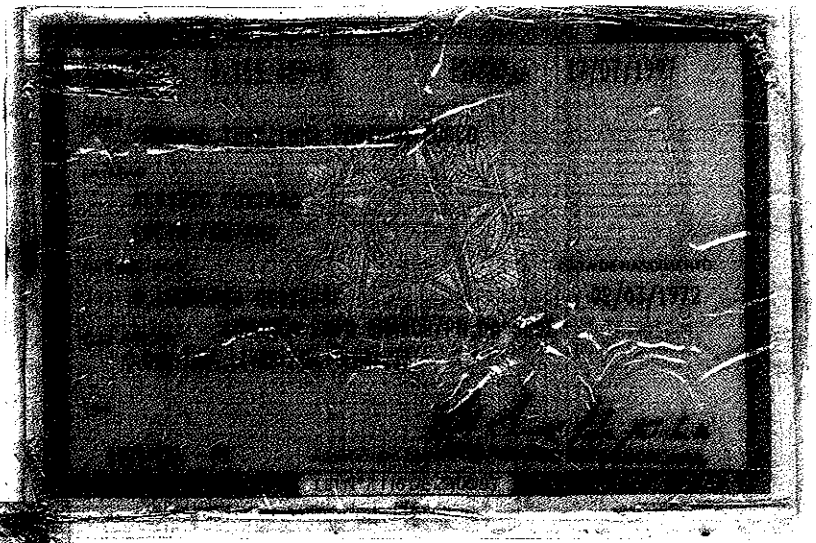
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

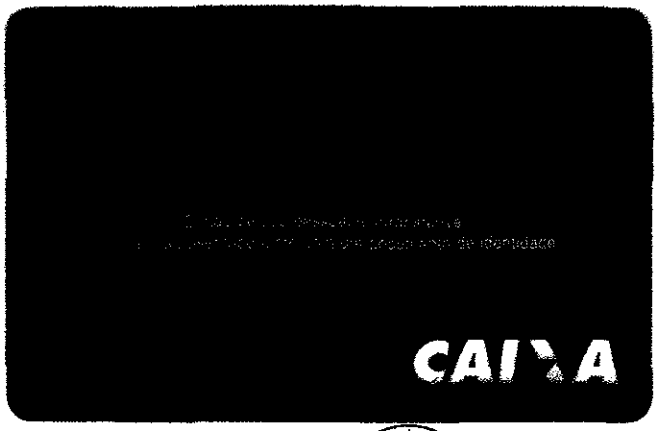
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0055966
Registrado sob nº 0000695/05 - Livro A
Pato Branco, 21 de maio de 2013.
Zaquieu [illegible] de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento







Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto



...ção Geral ...-2013-0057-0007-7/1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 73
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 15**

A Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo - APDEERP, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A APDEERP apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2014.

Pato Branco, 27 de Junho de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

CNPJ Nº: 95.585.329/0001-78

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/07/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5441.PHED.4670**
Emitida em **24/05/2013** às **16:28:07**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 26/06/2013.

Válida até 26/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2013

Através da Mensagem Nº 101/2013, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 127/2013, o qual o autoriza a **conceder subvenção social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.**

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 07 (sete) parcelas, sendo as 06 (seis) primeiras no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimento nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula no espaço da escola. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final da prestação de contas.

A referida dotação se dará dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 07.03 – Departamento de Ensino
- 123670039.2.101000 – Manutenção das Atividades e Programas às Crianças Portadoras de Necessidades Especiais
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Despesa 338
- Fonte 104

A concessão de subvenção social destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 17 Visto

lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 62º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos arts. 12º § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos arts. 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**			
03	Departamento de Ensino			
Dotação	1236700392.101	335043.00	Subvenções Sociais	
Código Reduzido	338			
D - 6738				

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO, portadora do RG nº 4.755.439-0 e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, 360, Bairro Industrial, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 80
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Câmara Mun de Pato Branco Fls 81 Visto

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**		
03	Departamento de Ensino		
Dotação	1236700392.101	335043.00	Subvenções Sociais
Código Reduzido	338		
D - 6738			

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 82

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de subvenção social a Convenente, para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação e Cultura** 03 Departamento de Ensino Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais Código Reduzido 338 D - 6738
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.073, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	Secretaria de Educação e Cultura			
03	Departamento de Ensino			
Dotação	1236700392.101	335043.00	Subvenções	
Sociais				
Código Reduzido	338			
D - 6738				

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 14/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO**, portadora do RG nº 4.755.439-0 e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, 360, Bairro Industrial, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria de Educação e Cultura			
03	Departamento de Ensino			
Dotação	1236700392.101	335043.00	Subvenções	
Sociais				
Código Reduzido	338			
D - 6738				

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou

evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 86
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI – Prefeito
ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 14/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de subvenção social a Convenente, para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação e Cultura** 03 Departamento de Ensino Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais Código Reduzido 338 D - 6738
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira ,22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.073, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
07 Secretaria de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido 338
D - 6738
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 14/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO, portadora do RG nº 4.755.439-0 e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, 360, Bairro Industrial, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2)proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 88 Visto

dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria de Educação e Cultura
03	Departamento de Ensino
Dotação	1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido	338

D - 6738
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 89 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c)quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c)Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI	ROSANE TERESINHA FONTANA ZUCCO
Prefeito	Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 14/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de subvenção social a Convenente, para subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria de Educação e Cultura 03 Departamento de Ensino Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais Código Reduzido 338 D - 6738
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 e julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60834

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

MENSAGEM Nº 101/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 127/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 25 de junho de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/2013

Lei nº 4073, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.